



Boletim Oficial

Instituído pela Lei Mun. 1339 de 14/05/2002 e Regulamentado pelo decreto Mun. 10060

Telêmaco Borba, 13 de julho de 2021



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 27532, DE 08 DE JULHO DE 2021

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-
PR

Estabelece regras e critérios para concessão de reajuste, revisão e repactuação nos contratos administrativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas deste Decreto aplicam-se a todos os contratos administrativos pactuados com os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I. Reajuste: recompõe o preço por índice em face a variação de custos de produção provocada pelo processo inflacionário.

II. Repactuação: forma de reajuste que recompõe o preço pela variação de valores dos componentes dos custos do contrato.

III. Revisão: reequilíbrio que recompõe o preço contratado em face a superveniência de eventos imprevisíveis, ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe.

IV. Apostilamento: registro administrativo de modificação contratual que não altera a base deste, que pode ser utilizado para concessão de reajuste por índice, desde que previsto no termo contratual.

IV. Valor Referencial: tabelas oficiais de preços, banco de preços governamental, aquisições e contratações similares de outros entes públicos, pesquisas publicadas em mídias especializadas, notas fiscais, pesquisa direta e outros. (Ex.: SINAPI, Nota Paraná, ComprasNet, Painel de Preços, BPS-Banco de Preços em Saúde ...)

CAPITULO II

BENS E SERVIÇOS COMUNS

Art. 3º É admitido o reajustamento dos preços dos contratos de serviços contínuos, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, que será contado da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

I. no caso de repactuação de mão de obra, a partir da data prevista no acordo, convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente e devidamente registrada à época da apresentação da proposta, ou lei, motivadores do pedido de repactuação;

II. no caso de reajuste dos preços dos insumos, a partir do início da vigência do contrato, tendo por referência de cálculo a data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme fixado no edital ou no contrato;

III. os custos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público poderão ser reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data em que ocorrer a repactuação da mão de obra.

§ 1º Os reajustamentos produzirão efeitos financeiros a partir das datas previstas neste artigo.

§ 2º Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 12 meses após, a contar da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste ocorridos.

§ 3º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quantas forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Art. 4º Nos contratos de serviços prestados por meio da disponibilização de empregados terceirizados, com ou sem fornecimento do material necessário à realização dos serviços, quando houver previsão no edital ou no contrato de que os custos dos insumos, dos materiais e dos equipamentos serão corrigidos por meio de índice de preços, o reajustamento poderá ser realizado, simultaneamente:

I. para a mão de obra, por meio de repactuação;

II. para os insumos, materiais e equipamentos, por meio de reajuste.

§ 1º Os insumos, materiais e equipamentos poderão ser reajustados simultaneamente com a mão de obra quando decorrido, no mínimo, o interregno de 12 meses, contados a partir do início da vigência do contrato, calculados a partir da data do orçamento ou da proposta, conforme fixado no edital ou no contrato.

§ 2º Quando o interregno mínimo de 12 meses previsto no parágrafo anterior não tiver sido cumprido, serão repactuados exclusivamente os custos vinculados à mão de obra.

Art. 5º Os contratos exclusivos de aquisição de materiais e/ou equipamentos, o reajustamento dos preços contratados, poderão ocorrer, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, que será contado a partir do início da vigência do contrato, tendo por referência de cálculo a data de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme fixado no edital ou no contrato.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

CAPITULO III

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Art. 6º Nos contratos de obras e serviços de engenharia para que haja direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, será necessário a demonstração da elevação expressiva no preço de insumos das estruturas de custos do contrato e serviços de engenharia, preenchendo os seguintes requisitos:

I. a matriz de riscos do contrato não tenha alocado integralmente o risco de variação extraordinária no preço de insumos ou o risco de caso fortuito e força maior (ou os riscos atinentes à álea extraordinária) à responsabilidade do contratado;

II. esteja demonstrada a variação extraordinária no preço do(s) insumo(s) indicado(s) ocorrida após a data de apresentação da proposta na licitação;

III. esteja demonstrado o reflexo desta variação na estrutura de custos do contrato, podendo a Administração Municipal, deixar de exigir a dimensão deste impacto para fins de caracterização do direito ao reequilíbrio, desde que justificado.

Art. 7º Para fins de reequilíbrio, considera-se variação extraordinária no preço dos insumos indicados, quando o percentual de variação for superior à média anual dos últimos 36 meses do Índice Nacional de Custos da Construção - INCC, calculados a partir da data da proposta.

Art. 8º Os reajustamentos de preços serão precedidos de solicitação da contratada, e acompanhados de:

I. no caso das repactuações:

a) documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;

b) novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;

c) demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços.

II. no caso de reajustes de preços de serviços, de insumos, de materiais e de equipamentos serão efetuados com base no valor referencial, na ausência desta na indicação dos índices oficiais de preços, ou outro critério indicado pela Secretaria Municipal de Administração, previamente definidos no edital ou no contrato.

§ 1º Em todos os casos de requerimentos de reajustamento de preços, a contratada deverá apresentar planilhas separadas conforme a natureza do



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

pedido, com os respectivos documentos comprobatórios, em face de sua temporalidade.

§ 2º É facultado ao gestor a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

CAPITULO IV

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º A solicitação de reajuste, de repactuação e de revisão nos contratos administrativos deverá ser instruída e assinada pelo representante legal da contratada, por meio de requerimento através do Protocolo Geral do Município, que encaminhará à Secretaria Gestora do Contrato correspondente.

§ 1º Não estando a solicitação devidamente instruída pela contratada, será considerada inapta e informará à Contratada dos vícios encontrados.

§ 2º O gestor e o fiscal do contrato devem apresentar detalhamento da execução contratual e saldo remanescente, seja de itens ou serviços.

§ 3º As manifestações não fundamentadas pelo gestor e o fiscal do contrato, serão devolvidas para complementação.

Art. 10 Estando os autos devidamente instruídos, nos termos do artigo anterior:

I – a solicitação será anexada aos autos do Processo Licitatório correspondente;

II – instruirão o processo com todas as certidões negativas da empresa (Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista), além de outros documentos que entenderem relevantes;

III – será remetido à Secretaria Municipal de Administração para Análise Técnico Econômica e emissão de parecer;

IV – o processo seguirá para Secretaria Municipal de Finanças para confirmação de suficiente dotação orçamentária;

V – por fim, à Procuradoria Geral do Município para análise e Parecer Jurídico.

Parágrafo único. Em caso de Obras, o Fiscal da Obra deverá assinar e datar a Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro e anexar à solicitação a documentação da fiscalização do contrato (Portaria de Designação, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica), bem como outros documentos que entender relevantes para a análise do pleito da Contratada.

Art. 11 A Procuradoria Geral do Município analisará e emitirá Parecer Jurídico em até 05 (cinco) dias úteis, salvo em casos em que for constatada documentação e/ou informações incompletas, onde o mesmo será devolvido ao setor requisitante.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º Não tendo sido verificado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a PGM indeferirá a solicitação de reequilíbrio e devolverá o processo à Secretaria responsável.

§ 2º Sendo verificado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a PGM encaminhará ao Chefe do Poder Executivo para deliberação e após à Secretaria Municipal de Administração para aditivo do contrato ou atualização da ata de registro de preços, se for o caso.

§ 3º Se a Análise Técnico Econômica for desfavorável ao requerimento formulado, devem os autos serem encaminhados ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo para deliberação, sendo desnecessárias outras providências.

Art. 12 A Contratada, em caso de decisão total ou parcialmente desfavorável à solicitação, poderá no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da ciência ou divulgação oficial, recorrer ou protocolizar nova solicitação, saneando os vícios apontados, se for o caso.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

Art. 14 Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

Parágrafo Único. No caso previsto no caput deste artigo, inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.

Art. 15 Em caso de reajuste, quando o índice estiver previsto no contrato, a alteração poderá se dar mediante apostilamento, cuja indicação do percentual correspondente e o respectivo cálculo serão de competência do setor requisitante do órgão promotor, de acordo com as normativas internas e setores financeiros nas entidades autárquicas e fundacionais, conforme o caso.

Parágrafo Único. A comprovação do apostilamento deverá ser juntada nos autos.

Art. 16 Para ocorrer a revisão de preços, a parte deve solicitar e demonstrar as ocorrências que impactam na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, justificando e comprovando, de forma consistente e detalhada, as alterações de preços dos itens constantes em suas planilhas, bem como a análise financeira e demonstrativos de cálculos dos valores do contrato.

Parágrafo único. Não se exige interregno mínimo de prazo entre a assinatura do contrato e a data do pedido para a concessão da revisão.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 17 Todas as solicitações que visem a alteração de preços, a contratada deverá apresentar planilhas separadas conforme a natureza do pedido, se reajuste, se repactuação ou revisão. Devendo estarem acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, em face de sua temporalidade.

Art. 18 Compete ao gestor do contrato o atesto quanto à existência de evento externo à vontade das partes, imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que gere onerosidade excessiva ao contratado, cabendo-lhe a análise técnica final da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pleiteada.

Art. 19 Todas alterações de valores contratuais, considerarão a Análise Técnica Econômica emitida por profissional designado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 20 Caso a contratada não requeira tempestivamente o reajuste, a repactuação ou a revisão de preços, e prorrogue o contrato sem pleiteá-los, ocorrerá a preclusão do direito.

§ 1º Não se aplica o disposto no caput deste artigo:

I. quando ressalvado no termo aditivo de prorrogação o direito de reajustamento ou revisão de preços já pleiteado pela contratada, preferencialmente indicando o número dos autos em que tramita;

II. quando o acordo ou convenção coletiva de trabalho ainda estiver pendente de registro no Ministério de Trabalho, devendo ser inserida no termo aditivo de prorrogação cláusula por meio da qual resguarde à contratada o direito à repactuação a ser exercido em até 30 dias da data do registro, prorrogável motivadamente pela autoridade competente, sob pena de preclusão.

§ 2º Será considerado como marco temporal para análise da preclusão a data do protocolo do requerimento.

§ 3º Ocorrerá preclusão se houver expiração do prazo de vigência do contrato sem prévio exercício do direito ao reajustamento ou revisão de preços pela contratada.

Art. 21 Na hipótese de contratos celebrados originalmente por prazos superiores a 12 meses, deverá constar cláusula que preveja a necessidade de exercício de direito ao reajustamento de preços após 12 meses contados da data do início da vigência da contratação, e assim sucessivamente, a cada 12 meses, sob pena de preclusão temporal.

Art. 22 Nos contratos cujo prazo de execução do objeto for igual ou inferior a 12 meses, o pedido de reajuste somente será possível, mediante pedido do interessado, desde que tenha havido prorrogação da execução do objeto, que somado ao período inicial seja superior a 12 meses.

Parágrafo Único. O direito de reajuste previsto no presente artigo somente será possível se a prorrogação da execução do objeto não decorrer de culpa da contratada.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 23 As decisões de concessão, deferimento parcial ou indeferimento referentes aos requerimentos de reajustamento e revisão de preços deverão ser devidamente motivadas pela autoridade competente e encaminhadas à ciência da contratada, garantidos os direitos ao contraditório e ampla defesa.

Art. 24 Os preços unitários e o saldo do contrato poderão ser reajustados, por apostilamento, utilizando-se a variação do índice oficial de preços adotado no edital ou no contrato, acumulado em 12 meses, com base nos critérios indicados pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da contratada;

§ 2º O saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste deverá ser informado pelo gestor do contrato.

§ 3º Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da contratada.

Art. 25 Caso o Município adote composição própria de preços, para fins do valor referencial nos casos de obras e serviços, estas deverão ser oficializadas e publicadas.

Art. 26 Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 27 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 08 de
julho de 2021.**

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27533 DE 12 DE JULHO DE 2021

PUBLICADO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Autoriza a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2021, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 46.195,90.

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 2373 de 12/07/2021, na forma prevista pelo inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

DECRETA

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2021, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 46.195,90 (quarenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e noventa centavos), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 104 – RECURSO Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.002	Divisão de Administração de Ensino		
12.122.1201.1028	Aquisição de veículos para: setor de Infraestrutura Escolar, Seção de Transporte Escolar e Movimentação de Pessoal e Seção de Apoio ao Estudante		
497 – 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0-1-104	6.593,30
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.004	Ensino Fundamental		
12.361.1201.1031	Aquisição de Equipamento e Material Permanente para as unidades do Ensino Fundamental		
522 – 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0-1-104	39.602,60
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES POR ANULAÇÃO			46.195,90
TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES			46.195,90



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 2.º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial da fonte de recurso nº 104 no valor de R\$ R\$ 46.195,90 (quarenta e seis mil, cento e noventa e cinco reais e noventa centavos), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 104 – RECURSO Demais Impostos Vinculados à Educação Básica – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
11.00	Secretaria Municipal de Educação		
11.003	Divisão de Planej. de Ensino e Aperfeiçoamento Tec Pedagógico		
12.122.1201.2090	Manutenção da Divisão de Planejamento do Ensino e Aperfeiçoamento Técnico Pedagógico		
517 – 3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	0-1-104	46.195,90
TOTAL DE ANULAÇÃO			16.195,90
TOTAL GERAL DE ANULAÇÃO			46.195,90

Art. 3.º Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2021; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2193/2017 – PPA 2018/2021 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2338/2020 – LDO 2021; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de julho de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Celso Elli Burakoviski
Secretário Municipal de Finanças

Luís Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 2 7 5 3 4, DE 12 DE JULHO DE 2021

PUBLICADO

Edição n.º: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Declara vago o cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pela servidora Dilene Festa Pereira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º DECLARAR vago o cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar de Serviços Gerais, ocupado pela servidora **DILENE FESTA PEREIRA**, matrícula n.º 10183, com lotação no CMEI- MAMÃE MARTHA MARGARIDA, da Secretaria Municipal de Educação, devido a óbito, em 01 de julho de 2021, conforme matrícula n.º 084954 01 55 2021 4 00054 190 0022260 52.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 12 de julho de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
ESTADO DO PARANÁ**PODER EXECUTIVO****DECRETO Nº 27535, DE 12 DE JULHO DE 2021.****PUBLICADO**

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PRJulgar frustrado item da licitação
13533/2021 na modalidade de Pregão
Eletrônico nº 35/2021 – PMTB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o artigo 81, IX da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º JULGAR frustrado o item 1, conforme lista constante na fl. 854, da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 35/2021 – PMTB, Processo Licitatório nº 13533/2021, que tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de material de expediente e escolar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 12 de julho
de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIAN.º 4559

PUBLICADO - EDIÇÃO 1749

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Edição nº: _____

Data: ____/____/____ Pág. ____

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Declarar promoção a servidora e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições previstas na Lei nº 1881, 05 de abril de 2012 e no Decreto Regulamentar nº 22691 de 23 de dezembro de 2015.

Considerando, os artigos 56 e 57 da Lei nº 1866, de 05 de março de 2012;

Considerando, o artigo 19 da Lei nº 1866 de 05 de março de 2012;

Considerando, a portaria nº 4496 de 26 de março de 2021, onde fica revogada na íntegra a portaria nº 4411 de 10 de julho de 2020;

Considerando, o respectivo parecer da Secretaria Municipal de Educação, integrante dos procedimentos administrativos.

RESOLVE

Art. 1º Declarar promoção para avanço de carreira a servidora MARIANA DE SOUZA LIMA, professora, de nível PEI-01D para PEI-02D, conforme o anexo I deste ato.

Art. 2º Indenizar os valores relacionados ao avanço de carreira da servidora até a data de sua aposentadoria.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros terão início a partir de 22 de junho de 2021.

Art. 3º Encaminhar ao Fundo Previdenciário do Município – FUNPREV, para que revejam os proventos da servidora.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação e revoga as disposições em contrário.

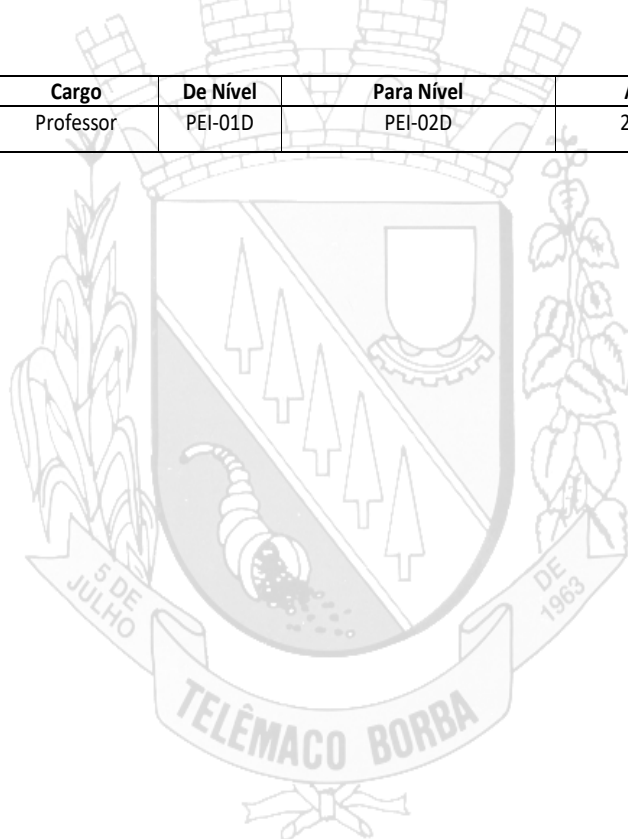
PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 12 de julho de 2021.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município

**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**
ESTADO DO PARANÁ**PODER EXECUTIVO****PORTARIA Nº 4 5 5 9 - ANEXO I**

Matrícula	Servidora	Cargo	De Nível	Para Nível	A Partir de	Protocolo
10007	Mariana de Souza Lima	Professor	PEI-01D	PEI-02D	22/06/2021	006141/2021





EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº	018/2021
Protocolo Nº	002735/2021
Data	14/07/2021
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	ILSA ANTUNES DE CASTRO
Objeto	INSTRUMENTO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PESSOAL TEMPORÁRIO
Função	TÉCNICO(A) DE ENFERMAGEM
Valor	R\$ 2.234,02 (Dois mil duzentos e trinta e quarto reais e dois centavos)
Prazo	03 (três) meses
Prazo de Execução	03 (três) meses
Dotação	1045.12.001.0010.0122.1001.2175.3319004.10240
	1046.12.001.0010.0122.1001.2175.3319013.10240
	1047.12.001.0010.0122.1001.2175.3319016.10240
	1087.12.001.0010.122.1001.2175.3190.16.00.10240

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços	Nº 119/2020 – REALINHAMENTO DE PREÇOS
Pregão Eletrônico	Nº. 72/2020
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	DAYANE SOVINSKI RODRIGUES EIRELI - EPP
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA CBUQ
Valor unitário registrado item 01	R\$ 425,50
Valor unitário reequilíbrio item 01	R\$ 548,77
Prazo	VIGÊNCIA ATÉ 09/09/2021



OUVIDORIA

Elogie



Sugira

Critique



Denuncie

0800 42 2030

*Nós queremos
ouvir você!*



TELÊMACO BORBA
PREFEITURA